



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito**

---

**LEI COMPLEMENTAR N. 472, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS) E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

**Capítulo I  
Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social  
Seção I  
Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros, próprios e vinculados, para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social.

**Art. 3º** O FMHIS será vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental para fins administrativos.

**Parágrafo único.** O poder público municipal disponibilizará a infraestrutura física e de pessoal necessários aos trabalhos de secretaria do FMHIS.

**Art. 4º** O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município;
- II – rendas provenientes de aplicação de seus recursos;
- III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados

ao FMHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito**

V – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI – recursos oriundos de Concessão do Direito Real de Uso sobre áreas públicas, da Transferência do Direito de Construir e Outorga Onerosa;

VII – recursos advindos do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo;

VIII – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IX – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

X – subvenções provenientes do orçamento geral do Município;

XI – tributos específicos a serem instituídos;

XII – recursos provenientes de alienação de imóveis do Município;

XIII – recursos provenientes dos pagamentos das prestações dos beneficiários de programas habitacionais; e

XIV – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**

**Do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 5º** O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, objetivando sua administração, seu controle e supervisão, mediante os seguintes objetivos específicos:

I - assegurar a eficiência nas operações;

II - salvaguardar os recursos contra desperdícios ou perdas indevidas;

III - reduzir passivos e custos, cumprindo efetivamente os seus propósitos;

IV - assegurar a precisão e confiabilidade das informações; e

V - atingir o cumprimento das metas e objetivos previstos pelas diretrizes da Política Habitacional de Florianópolis e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 6º** O Conselho Gestor será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito**

§ 1º O Conselho Gestor será composto por seis conselheiros com respectivos suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, entre seus membros, da seguinte forma:

I – três representantes governamentais, sendo um obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental; e

II – três representantes da sociedade civil organizada, dos quais dois representantes serão de entidades comunitárias.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental ou por quem ele designar;

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º As funções de tesoureiro e contador do FMHIS serão exercidas por servidores efetivos do Município, designados para tal fim pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Compete ao Presidente do Conselho Gestor juntamente com o tesoureiro do Fundo todas as assinaturas de movimentação financeira correlatas ao FMHIS.

**Art. 7º** É de competência do Conselho Gestor do FMHIS firmar convênios, contratos e termos de compromisso com órgãos e entidades.

### **Seção III**

#### **Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 8º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social vinculada a projetos habitacionais e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de infraestrutura, equipamentos urbanos e comunitários, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – ações de redução de risco;
- VIII – ações emergenciais e contingenciais em razão de situações de calamidade reconhecidas oficialmente;
- IX – ações de desenvolvimento social vinculada à implantação de projetos habitacionais;
- X – ações em projetos de construção em regime de autogestão, inclusive capacitação popular para execução das obras;
- XI – ações de provisão habitacional de interesse social;
- XII - elaboração de projetos urbanísticos, habitacionais e de infraestrutura, entre outros estudos e levantamentos necessários à elaboração destes projetos;
- XIII – programas de desenvolvimento institucional da SMHSA;
- XIV – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;
- XV - aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais; e
- XVI – qualquer outro programa vinculado ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar até a importância de um milhão de reais, junto ao Orçamento do Município de Florianópolis vigente, apresentando como fontes de redução, dotações alocadas a projetos e atividades com saldos suficientes ainda não utilizáveis e/ou consignados a programas já concluídos.

**Seção IV**  
**Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

- Art. 10.** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:
- I - gerir a aplicação dos recursos destinados à habitação de interesse social com base nas decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS);
- II - supervisionar a gestão financeira e contábil do FMHIS;
- III - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- IV - aprovar seu Regimento Interno; e
- V - avaliar a prestação de contas do FMHIS.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito**

**Capítulo II  
Disposições Gerais, Transitórias e Finais**

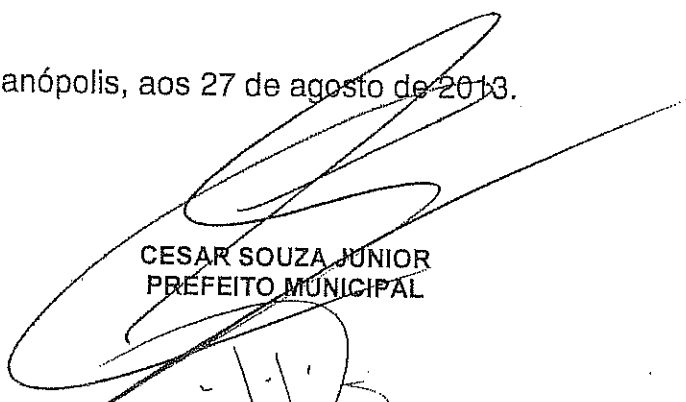
**Art. 11.** Esta Lei Complementar será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação, o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto do Executivo Municipal no prazo de cento e oitenta dias.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei n. 3210, de 1989, ficando os saldos orçamentários, financeiros e contábeis transferidos do Fundo Municipal de Integração Social (FMIS) para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 27 de agosto de 2013.

  
**CESAR SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JULIO CESAR MARCELLINO JR.  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

  
**ERON GIORDANI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**